



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 62 DE 09 DE JUNHO DE 1999

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2000"

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2000.

Artigo 2º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo e Executivo e seus respectivos fundos.

Artigo 3º- As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao setor de Contabilidade suas propostas parciais até o dia 30 de julho de 1999.

Artigo 4º- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165 parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320 de 17 e março de 1.964.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I- o orçamento fiscal
- II- o orçamento da seguridade social.

Artigo 5º- A proposta orçamentária para o ano 2000, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

- I- as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.